



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2415, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

**Dispõe sobre recursos destinados às Entidades
que menciona e dá outras providências**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a destinar recursos financeiros, para o Exercício de 2006, às Entidades Abaixo mencionadas, observando os respectivos valores:

I	Tiro de Guerra Nº 04-023	4.800,00
II	Conselho Municipal do Bem Estar do Menor	134.820,00
III	Lar das Meninas Nossa Senhora Aparecida	86.688,00
IV	Sociedade Pestalozzi de São João Nepomuceno	16.000,00
V	Aero Clube de São Joao Nepomuceno	2.646,00
VI	Consortio Intermunicipal de Saúde Paraibuna Leste	61.740,00
VII	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural / MG	76.421,00
VIII	COGEMAS	480,00
IX	Agência de Desenvolvimento de São João Nepomuceno	15.000,00
X	Associação de Caridade de São João Nepomuceno	50.000,00
XI	Associação dos Municípios Circuito Caminhos Verdes de Minas	2.520,00
XII	Fundo Estadual de Saúde	25.728,00
XIII	Liga de Futebol	5.000,00
XIV	Associação Sãojoanense das Escolas de Samba	35.000,00
XV	Grupo Melhor Idade Alegria de Viver	6.000,00
XVI	Associação Beneficente Santo Antonio de Pádua	18.000,00
XVII	Sociedade São Vicente de Paula	5.000,00
XVIII	Associação do Bem Estar do Menor	54.000,00
XIX	Associação Feminina de Combate ao Câncer	20.000,00
XX	Associação dos Aposentados e Pensionistas	10.000,00
XXI	Ass. dos Pequenos Produtores Rurais da Região de S. J. Nepomuceno	5.000,00
XXII	Agencia de Fomento ao Trabalho Assistência a Cidadania e de Desenvolvimento Estadual - AFCD	1.041.950,00

Parágrafo único – As transferências financeiras previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 1.676.793,00 (um milhão seiscentos e setenta e seis mil setecentos e noventa e três reais).

Art. 2º Os recursos a que se refere o artigo anterior são transferidos às Entidades que mencionam, desde que legalmente constituídas, nos termos dos artigos 22 a 24 da Lei nº. 2.377, de 30/06/2006.

Art. 3º Os recursos de que trata essa Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art. 4º Fica o Poder Executivo, como intermediário, autorizado a efetuar a distribuição dos recursos originados do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 5º Ficam as Entidades contempladas com as transferências financeiras de que trata essa Lei, Obrigadas a prestarem contas da aplicação dos valores recebidos ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento.

Parágrafo único – As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novos recursos e deverão ressarcir os cofres públicos, os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada em orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno – MG, paço da municipalidade, em 30 de novembro de 2006.

Edmea Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 30/11/06, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.
M. Oliveira
Ass: Funcionário Responsável
CPF: 334.203.006.20